



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 026/1989

Assunto: CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, A CORREÇÃO SALÁRIAL.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/06/1989

Sanção: 28/06/1989

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI N° 026/89

Concede aos servidores Públi
co Municipal de São Miguel '
do Guaporé, a correção salá-
rial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no
uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUA
PORÉ, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
==

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autoriza-
do a efetuar a correção dos vencimentos dos servidores Público Muni
cipal.

Art. 2º - A correção salarial será de 80% (oitenta '
por cento), para todos os Grupos Ocupacionais.

Art. 3º - Os Grupos Ocupacionais são:

- 1.3. - G.M. Grupo Magistério.
- 2.3. - N.S. Nível Superior.
- 3.3. - N.M. Nível Médio.
- 4.3. - S.A: Serviços Auxiliares.
- 5.3. - O.M.P. Operadores de Máquinas Pesadas.
- 6.3. - A.A.M. Agente de Artes Manuais.
- 7.3. - S.D. Serviços Diversos.

Dr. Paulo Roberto de Almeida
Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem à 1º de Junho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.


DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

SANCIONADO
Em 28/06/89
Dr. 
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé